

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.206 / 2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.206/2025

ASSUNTO: ária gratificação feio exercício da
atividade de fiscalização de Desempenho
no Estágio Probatório dos Servidores
Públicos Municipais.

DESTINO:

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 15.189/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação técnica acerca da viabilidade jurídica do PL nº 3.206, de 2025.

II. De pronto, a análise do Projeto de Lei nº 3.206/2025, que institui gratificação pelo exercício da atividade de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais, deve considerar os parâmetros constitucionais, legais e orientações dos órgãos de controle. O projeto prevê gratificação exclusiva a servidores efetivos, não cumulável com função de confiança ou cargo em comissão, valor fixo mensal, revisão anual e não incorporação aos vencimentos, sendo devida apenas durante o exercício da atividade.

A criação de gratificações por encargos adicionais encontra respaldo na doutrina e em precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde que observados critérios objetivos, motivação e respeito aos limites constitucionais.

O projeto atende a tais requisitos ao prever: (i) designação formal por portaria; (ii) valor fixo e objetivo; (iii) vedação de incorporação; (iv) exclusão de servidores em função de confiança ou cargo em comissão; (v) supressão em caso de afastamento. Não há afronta ao art. 37, XIV e XVII, da Constituição Federal, tampouco ao art. 39, § 9º, pois a gratificação não se incorpora e não serve de base para outras vantagens.

O Tribunal de Contas do Estado do RS já reconheceu a compatibilidade de gratificações por encargos adicionais, inclusive para membros de comissões, desde que haja previsão legal específica e observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal: (Coletanea pareceres CT 2025 - TCERS)

Dante do exposto, entendemos que a gratificação descrita na Lei Municipal nº 2331/2008 percebida pelos membros da comissão de licitação e pregóeiros é perfeitamente compatível para os agentes públicos que recebem subsídio.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação de despesa com pessoal seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com os limites legais. Logo, o impacto deverá ser solicitado e analisado (firme o art. 17 da LC nº 101, de 2000 – LRF).

III. Diante ao exposto, o Projeto de Lei nº 3.206/2025 é viável sob o ponto de vista jurídico, desde que observados os critérios objetivos, a motivação, a designação formal e o respeito aos limites constitucionais e legais, especialmente quanto à não incorporação, devendo ser verificada a compatibilidade orçamentária, a partir da análise do impacto.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 003/2025.

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2020

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Criação de Comissão Especial de Avaliação de desempenho conforme Memorando 0054/2025 da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Projetos e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada. | Despesa Aumentada | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-------------------|---|-----------|-----------|
| 3.1 – Pessoal e Encargos | | 5.079,27 | 10.349,45 | 11.073,9 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | | | | |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | | | | |
| 4.4 – Investimentos | | | | |
| 4.5 – Inversões Financeiras | | | | |
| 4.6 – Amortização da Dívida | | | | |
| TOTAIS =====→ | | 5.079,27 | 10.349,45 | 11.073,91 |
| Mecanismo de Compensação | | (X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): Programa de incentivos fiscais (X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução de pessoal contratados (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2490/2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3.076/2024 para o exercício de 2025, Lei conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

(x) A despesa decorrente da execução da ação será incluída na Lei de Orçamento nº 3.086/2024 para o exercício financeiro de 2025, os anos de 2026 e 2027 com inclusão na Lei Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 3.086/2024 de Orçamento para o exercício financeiro de 2025. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas. .

I - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

| Ítem | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | 36.257.336,96 | 38.432.777,18 | 40.738.743,8 |
| ,45(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo | | | |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 16.506.530,96 | 17.530.531,97 | 18.583.810,6 |
| (4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo | 5.079,27 | 10.349,45 | 11.073,91 |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo | 16.511.610,23 | 17.540.881,42 | 18.594.884,58 |
| (6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 45,54% | 45,64% | 45,64% |

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados nos anexos de pessoal da Lei Orçamentária para/2025 acrescidos dos impactos 001/002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gilmar Ferreira de Lemos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com finalidade de Criação de Comissão Especial de Avaliação de desempenho conforme Memorando 0054/2025 da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Projetos e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2025 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 54,00%.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no ítem I.

Tavares, 06 de Junho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fis. ol
Munic
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.206/25**

Senhora(s) residente,
Senhor(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.206/25, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir uma gratificação aos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores públicos municipais.

A presente proposta tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho técnico e criterioso desempenhado por referida comissão, responsável por avaliar periodicamente o desempenho funcional dos servidores em estágio probatório, conforme previsto no regime jurídico estatutário. Trata-se de uma função de elevada responsabilidade, que exige imparcialidade, conhecimento da legislação, comprometimento com a qualidade do serviço público e cumprimento de prazos rigorosos.

Além disso, é importante destacar que a atuação dos membros da comissão se dá de forma cumulativa às atribuições regulares de seus cargos efetivos, demandando tempo, esforço adicional e dedicação específica às tarefas de avaliação, emissão de pareceres, acompanhamento de desempenho e elaboração de relatórios. Tais atividades impactam diretamente na estabilidade ou exoneração dos servidores em estágio probatório, sendo, portanto, essenciais para a manutenção da eficiência e legalidade da administração pública.

A instituição da gratificação proposta busca incentivar o desempenho com qualidade e responsabilidade, além de corrigir uma lacuna existente, considerando que atualmente não há qualquer compensação financeira pelo exercício dessa função especial.

Por fim, vale salientar que a concessão da referida gratificação respeitará os limites legais de despesa com pessoal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não representando impacto orçamentário desproporcional aos cofres públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a importância da valorização dos servidores que atuam diretamente na garantia da qualidade do quadro funcional do Município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 10 de julho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Dados: 2025.07.10 16:46:34 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.206
DE 10 DE JULHO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Paganini
Vereador



Protocolo
4389 / 2025
Protocolado em 11/07/2025
Miriom Nascimento
Secretário



Cria a gratificação pelo exercício da atividade de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais.

Elis Regina Lemos Ro
Vereadora PROGRESSISTA

Art. 1º É criada gratificação pelo exercício da atividade de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A gratificação criada pelo *caput* deste artigo somente será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que eles não estejam desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$241,87 (duzentos e quarenta e um reais, oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

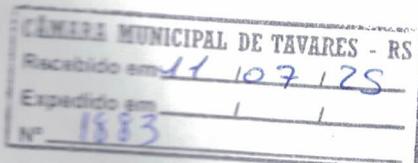
Art. 4º A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

Parágrafo único. No caso de afastamento legal do servidor a gratificação será suprimida.

Art. 5º A gratificação pelo exercício da atividade de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de julho de 2025.



GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Dados: 2025.07.10 16:46:02 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues
Vereador PDT

Jardel Antunes Paganini
Vereador PROGRESSISTA

Volmir Vieira
Vereador